




# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)  (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **19** páginas)

#### SUMÁRIO

##### ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO ..... 3

Notificação de Autuação de Trânsito..... 5 / 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA ..... 9

RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÕES QUE JÁ VIRARAM PENALIDADE ..... 11

CONVITE ..... 12

DECRETO Nº 9.875 DE 15 DE ABRIL DE 2025..... 14

DECRETO Nº 9.876 DE 15 DE ABRIL DE 2025..... 18

APOSTILA ..... 19

##### LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025 ..... 19



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONSORCIO  
**CISARF**  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Paulo Saravalli, nº 775, quadra 78, lote P1, Bairro Centro, Inscrição Municipal 22105, ref. NOTIFICAÇÃO 65198/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Paulo Saravalli, nº 783, quadra 78, lote P1, Bairro Centro, Inscrição Municipal 22103, ref. NOTIFICAÇÃO 65199/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Espírito Santo, nº 1113, quadra 78, lote P1, Bairro Centro, Inscrição Municipal 22100, ref. NOTIFICAÇÃO 65200/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Espírito Santo, nº 1101, quadra 78, lote P1, Bairro Centro, Inscrição Municipal 22003, ref. NOTIFICAÇÃO 65201/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Pernambuco, nº 916, quadra 01, lote 13, Bairro Vila Regina, Inscrição Municipal 1014500, ref. NOTIFICAÇÃO 63876/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Do Caio, nº , quadra 05, lote 04, Bairro Sao Jose, Inscrição Municipal 1024700, ref. NOTIFICAÇÃO 65183/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Sao Paulo, nº 854, quadra 14, lote P8, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 944800, ref. NOTIFICAÇÃO 64645/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Leonor Benez, nº , quadra 42, lote 13, Bairro Res Mario Benez, Inscrição Municipal 3090700, ref. NOTIFICAÇÃO 64933/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Espírito Santo, nº 1127, quadra 78, lote 03, Bairro Centro, Inscrição Municipal 23700, ref. NOTIFICAÇÃO 65207/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Espírito Santo, nº 1127, quadra 78, lote 03, Bairro Centro, Inscrição Municipal 23700, ref. NOTIFICAÇÃO 65202/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Reinaldo Martin, nº 180, quadra 11, lote 13, Bairro Res Liana, Inscrição Municipal 2413600, ref. NOTIFICAÇÃO 64860/2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Ernesto Pereira e Silva, nº , quadra 03, lote 31, Bairro Jardim Rosa Amarela, Inscrição Municipal 1051100, ref. NOTIFICAÇÃO 65128/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Juvenal Flavio Borges, nº , quadra 3F, lote 08-A, Bairro Parque Universitario, Inscrição Municipal 2652205, ref. NOTIFICAÇÃO 65001/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antonio Brandini, nº , quadra 45, lote P20, Bairro Jardim Paraíso, Inscrição Municipal 1738800, ref. NOTIFICAÇÃO 65118/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Jeronimo Jose de Paula, nº , quadra C, lote 27, Bairro Jardim Redentor, Inscrição Municipal 2003600, ref. NOTIFICAÇÃO 65114/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Aicas, nº 249, quadra 21, lote 09, Bairro Jardim Uirapuru, Inscrição Municipal 1923300, ref. NOTIFICAÇÃO 65109/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Goias, nº 432, quadra 19, lote PA, Bairro Brasilândia, Inscrição Municipal 595800, ref. NOTIFICAÇÃO 65216/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Goias, nº 432, quadra 19, lote PA, Bairro Brasilândia, Inscrição Municipal 595800, ref. NOTIFICAÇÃO 65217/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Maria Rosa de Assis, nº 148, quadra 09, lote P11, Bairro Jardim Santa Helena, Inscrição Municipal 779300, ref. NOTIFICAÇÃO 65002/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antonio Fantini, nº , quadra 23, lote 07, Bairro Jardim Ipanema, Inscrição Municipal 1975200, ref. NOTIFICAÇÃO 65154/2025.

Fernandópolis, 02 de abril 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA –  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 11/04/2025 - Hora: 09:54:54

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 05/05/2025, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
EDS6E45	T000006161	13/03/2025	518-5 1

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

#### AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 11/04/2025 - Hora: 09:56:59

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 12/05/2025, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DKB3305	T000000165	07/03/2025	763-3 2
BYR6170	T000002163	14/03/2025	546-0 0
BUV4909	T000002164	14/03/2025	501-0 0
BUV4909	T000002165	14/03/2025	511-8 0
GFG1323	T000007160	14/03/2025	556-8 0
ELM9A39	T000007161	14/03/2025	573-8 0
AKV9A45	T000007162	14/03/2025	605-0 2
EWO6643	T000007163	14/03/2025	519-3 0
GFI1858	T000007164	14/03/2025	736-6 2
DHP9907	T000004104	15/03/2025	545-2 5
GAF8570	T000004103	15/03/2025	545-2 5
EBL0H01	T000004105	15/03/2025	545-2 5
EDJ8A40	T000007165	15/03/2025	562-2 2
GDE9900	T000004101	15/03/2025	545-2 5
DWZ9B12	T000004102	15/03/2025	545-2 5
DOS3G01	T000004098	15/03/2025	545-2 5
TKY6C45	T000004097	15/03/2025	545-2 5
EOQ8H05	T000004099	16/03/2025	545-2 5
EHG1D14	T000004100	16/03/2025	545-2 5
RTP4E44	T000004108	16/03/2025	545-2 6
EPX9550	T000006164	16/03/2025	542-8 4
FHF8360	T000004107	16/03/2025	538-0 0
CCB5F29	T000007166	17/03/2025	545-2 1
SYB0A66	T000006165	17/03/2025	546-0 0
ENO4567	T000004109	17/03/2025	545-2 1
CPR6B68	T000001144	18/03/2025	546-0 0
TLX7A30	T000004110	18/03/2025	587-8 0
BNK8178	T000007167	18/03/2025	763-3 2
EBT8278	T000007169	18/03/2025	736-6 2
EIB2933	T000000166	19/03/2025	548-7 0
OLY1C23	T000007168	19/03/2025	559-2 0
PUO6F97	T000000168	20/03/2025	542-8 3
FSI3C90	T000000167	20/03/2025	538-0 0
FKR0879	T000005150	21/03/2025	545-2 7
FST8876	T000005149	21/03/2025	555-0 0
DPS4409	T000005151	21/03/2025	599-1 0
ITX7G99	T000005147	21/03/2025	736-6 2
ITX7G99	T000005148	21/03/2025	659-9 2
BXZ1E70	T000005146	21/03/2025	573-8 0
BXZ1E70	T000005145	21/03/2025	511-8 0
BXZ1E70	T00005144	23/03/2025	501-00

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

#### AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 11/04/2025 - Hora: 09:57:57

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 23/05/2025, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
HTU0942	26N43003038	08/04/2025	500-2 0
HSA6657	26N43003039	08/04/2025	500-2 0
QNU2298	26N43003040	08/04/2025	500-2 0
ENH9G22	26N43003041	08/04/2025	500-2 0
TLX3I38	26N43003042	08/04/2025	500-2 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

#### AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 11/04/2025  
Hora: 10:01:39

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
QCW1208	T000005112	15/01/2025	546-0 0	130,16
FKR0879	T000003150	16/01/2025	545-2 7	195,23
BIE7D35	T000003151	16/01/2025	545-2 7	195,23
DQO8B22	T000003146	16/01/2025	545-2 7	195,23
EVM8054	T000003148	16/01/2025	545-2 7	195,23
KPC2I12	T000003147	16/01/2025	545-2 7	195,23
GJW1J75	T000003149	16/01/2025	545-2 7	195,23
BLM6696	T000001116	17/01/2025	554-1 4	195,23
FWC7C38	T000001117	17/01/2025	554-1 4	195,23
NJW4H57	T000001118	17/01/2025	605-0 2	293,47
FSU7473	T000004092	17/01/2025	736-6 2	130,16
GIS5J70	T000003154	18/01/2025	545-2 1	195,23
CXH5H70	T000001120	18/01/2025	640-8 0	130,16
EYU0823	T000003155	18/01/2025	545-2 1	195,23
QEL6C58	T000003153	18/01/2025	545-2 1	195,23
EDI1I38	T000003152	18/01/2025	545-2 1	195,23
CXH5H70	T000001119	18/01/2025	653-0 0	195,23
CZJ0H75	T000006154	19/01/2025	519-3 0	293,47
CJW1G18	T000001121	20/01/2025	573-8 0	293,47
BLN3757	T000001122	20/01/2025	545-2 7	195,23
AVM8A86	T000001123	20/01/2025	554-1 7	195,23
BVN4555	T000002138	21/01/2025	762-5 2	293,47
FXM3E90	T000002139	22/01/2025	546-0 0	130,16
FOI3B14	T000002140	23/01/2025	762-5 1	293,47
DHA4C68	T000003156	23/01/2025	605-0 1	293,47
JHP0E05	T000007132	24/01/2025	736-6 2	130,16
BEA1E86	T000003158	24/01/2025	763-3 2	293,47
FQK8190	T000007130	24/01/2025	554-1 1	195,23
CZV4A98	T000007131	24/01/2025	736-6 2	130,16
GIZ4A28	T000008124	25/01/2025	605-0 2	293,47
GIZ4A28	T000008122	25/01/2025	605-0 2	293,47
GIZ4A28	T000008123	25/01/2025	605-0 2	293,47
GIZ4A28	T000008121	25/01/2025	583-5 0	195,23
GIZ4A28	T000008125	25/01/2025	605-0 2	293,47
GIZ4A28	T000008126	25/01/2025	605-0 2	293,47
GIZ4A28	T000008127	25/01/2025	659-9 2	293,47
SVJ5E63	T000003161	25/01/2025	520-7 0	88,38
SVJ8H81	T000008120	25/01/2025	545-2 1	195,23



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
SVJ5E63	T000003160	25/01/2025	734-0 0	130,16
SVJ5E63	T000003159	25/01/2025	703-0 1	293,47
EDE7B44	T000002143	25/01/2025	554-1 1	195,23
DVA4694	T000002142	25/01/2025	763-3 1	293,47
KMW4A75	T000002141	25/01/2025	763-3 1	293,47
FWK1728	T000003163	27/01/2025	604-1 2	195,23
DML6521	T000008128	28/01/2025	762-5 2	293,47
FKY4299	T000005113	28/01/2025	736-6 2	130,16
KBU9816	T000003165	28/01/2025	763-3 2	293,47
GAE0E26	T000003164	28/01/2025	762-5 1	293,47
GAO3E53	T000003166	28/01/2025	763-3 2	293,47
HSF1212	T000003168	30/01/2025	545-2 1	195,23
DBU2D30	T000003169	30/01/2025	545-2 1	195,23
BY9203	T000005115	31/01/2025	599-1 0	293,47
FQC2H70	T000005118	31/01/2025	734-0 0	130,16
FQC2H70	T000005119	31/01/2025	663-7 2	195,23
CEZ3187	T000005121	31/01/2025	545-2 6	195,23
AGK0972	T000005114	31/01/2025	763-3 2	293,47
EZQ8J10	T000001125	31/01/2025	736-6 2	130,16
NWL9667	T000001124	31/01/2025	546-0 0	130,16
EZA1J19	T000008130	01/02/2025	599-1 0	293,47
EBZ6H40	T000008129	01/02/2025	541-0 0	130,16
FZS8G89	T000007133	01/02/2025	763-3 2	293,47
FLN9193	T000007135	03/02/2025	659-9 2	293,47
FLN9193	T000007134	03/02/2025	736-6 2	130,16
DKY1H22	26N43003028	03/02/2025	500-2 0	586,94
HHI5553	T000003170	04/02/2025	763-3 2	293,47
LUH1474	T000007138	05/02/2025	546-0 0	130,16
BQS3226	T000007140	06/02/2025	653-0 0	195,23
MET3I51	T000004095	06/02/2025	736-6 2	130,16
EYW5972	T000007139	06/02/2025	545-2 1	195,23
EBV9J39	T000007143	07/02/2025	527-4 2	2934,7
EBV9J39	T000007142	07/02/2025	521-5 2	293,47
EBV9J39	T000007141	07/02/2025	583-5 0	195,23
EBV9J39	T000007144	07/02/2025	527-4 2	2934,7
FXM6I26	T000000144	08/02/2025	546-0 0	130,16
EBF8088	T000008131	09/02/2025	549-5 0	195,23
DIJ7G01	T000008132	09/02/2025	549-5 0	195,23
QPR4H90	T000008133	09/02/2025	546-0 0	130,16



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
BAA8J79	T000008134	09/02/2025	549-5 0	195,23
DOY5I84	T000005125	10/02/2025	734-0 0	130,16
FFU9969	T000005126	10/02/2025	572-0 0	195,23
FFU9969	T000005127	10/02/2025	659-9 2	293,47
DXM6H99	T000005124	10/02/2025	734-0 0	130,16
RMZ2E20	26N43003032	10/02/2025	500-2 0	586,94
DXM6243	26N43003029	10/02/2025	500-2 0	586,94
DXM6243	26N43003030	10/02/2025	500-2 0	260,32
FDS8G53	26N43003031	10/02/2025	500-2 0	586,94
FIP6B16	26N43003033	13/02/2025	500-2 0	390,46
SED3G60	26N43003034	13/02/2025	500-2 0	586,94
FKA1E65	T000005128	22/02/2025	653-0 0	195,23
QQA9B03	T000001143	08/03/2025	562-2 2	88,38
BGV7C75	T000004106	15/03/2025	545-2 5	195,23

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÕES QUE JÁ VIRARAM PENALIDADE



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
Relatório de Notificações que já Viraram Penalidade

Data: 11/04/2025  
Hora: 09:55:29

Nº Auto	Placa	Infração	Dt. Infração	Dt. Vencimento	Dt. Emissão	Lote
T000005122 - 1	EOQ7944	605-0 1	07/02/2025	10/04/2025	10/04/2025	2094 5
T000005123 - 1	EOQ7944	599-1 0	07/02/2025	10/04/2025	10/04/2025	2094 6
T000008141 - 1	KXT4443	545-2 5	22/02/2025	28/04/2025	28/04/2025	2099 43
T000004106 - 1	BGV7C75	545-2 5	15/03/2025	15/05/2025	15/05/2025	2105 31

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### CONVITE

#### Convite

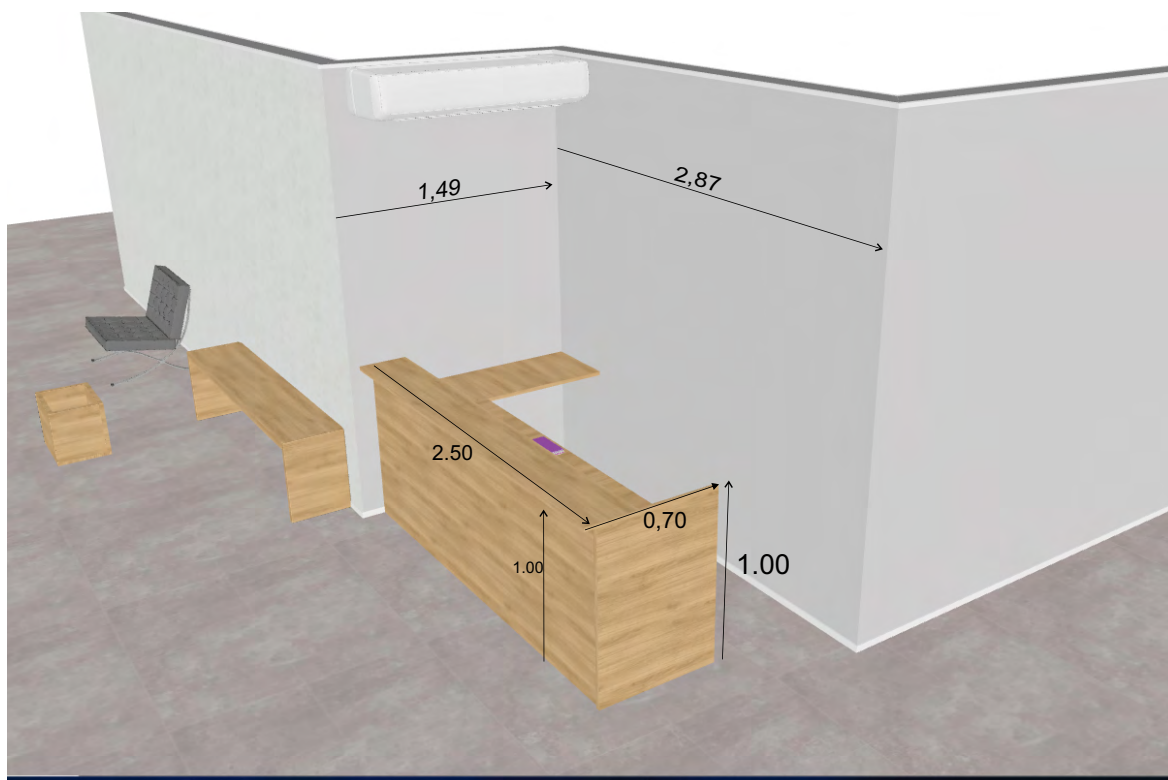
Torna-se público o interesse de orçamento para móveis planejados, de acordo com o projeto em anexo.

As empresas interessadas em orçar têm o prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar desta data até o dia 23/04/2025 para comparecer na Prefeitura Municipal de Fernandópolis na Secretaria de Assistência Social e Cidadania das 8:00 às 17:00 horas.

Fernandópolis, 15 de abril de 2025.

**Silmara Adriana Teixeira**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania





# DIÁRIO OFICIAL

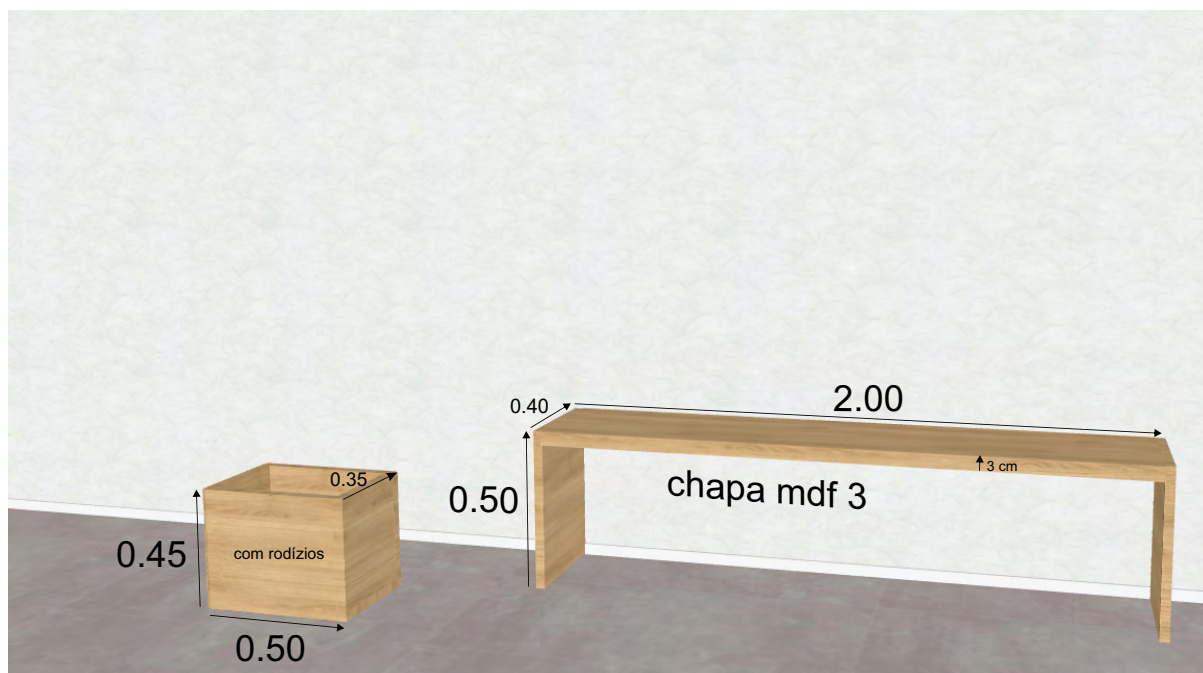
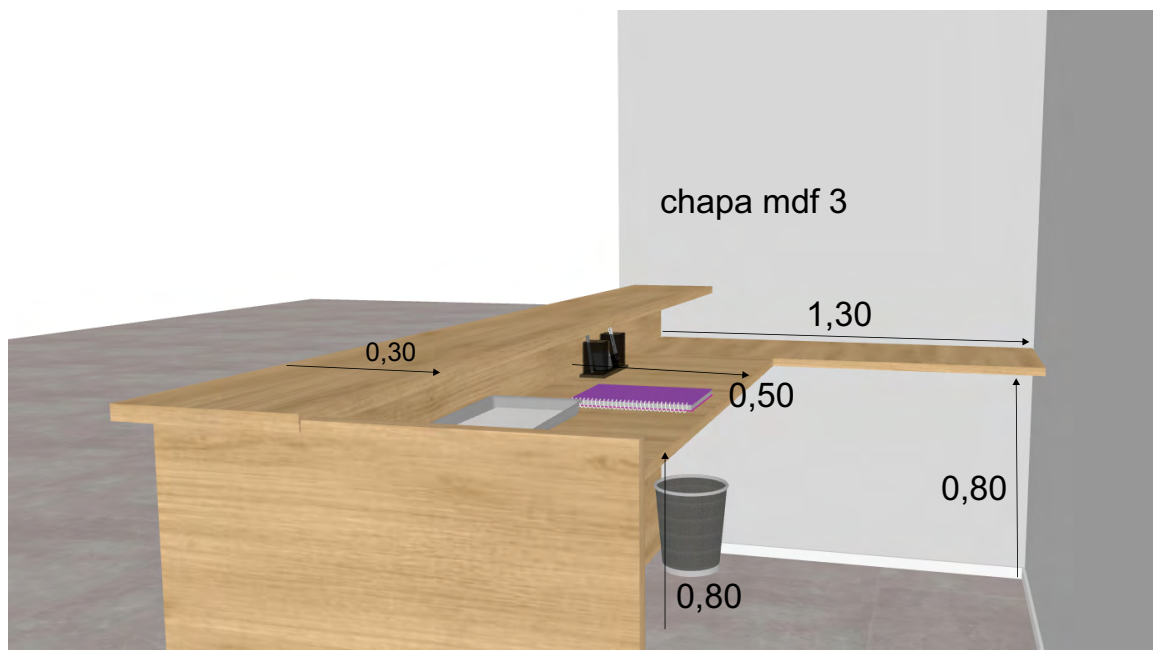
ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 9.875 DE 15 DE ABRIL DE 2025

#### DECRETO Nº 9.875 – DE 15 DE ABRIL DE 2025

(Estabelece regras para utilização do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, para as contratações públicas, no âmbito da Prefeitura do Município de Fernandópolis).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...**

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a utilização do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, disposto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133 aplicado para as contratações públicas, no âmbito da Prefeitura do Município de Fernandópolis.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II – ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V – órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O sistema de registro de preços poderá ser usado, quando pertinente, para:

- I – aquisição de bens;
- II – locação de bens;
- III – prestação de serviços, inclusive de engenharia;
- IV – obras de engenharia.

§ 1º Entende-se como pertinente a utilização do sistema de registro de preços nas seguintes situações:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver

necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida ou regime em tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas e/ou ações de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e

V – quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para atender a necessidade permanente ou frequente da Administração.

§ 2º Para a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, devidamente atestado pelo profissional técnico que o fez; e

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, sendo a necessidade devidamente atestada e formalizada no processo administrativo.

#### CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 4º As contratações realizadas pelo Município de Fernandópolis processadas pelo sistema de registro de preços serão, preferencialmente, realizadas de forma compartilhada entre órgãos ou entidades da Administração Pública do Município.

Art. 5º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das contratações, realizar procedimento público de intenção de registro de preços, possibilitando, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de órgãos ou entidades da Administração na respectiva ata, determinando a estimativa total de quantidades de contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços prevista no caput deste artigo deverá ser divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º Se dentro de prazo fixado pelo caput deste artigo não houver a manifestação de interesse de órgão ou entidade da Administração, o procedimento seguirá normalmente, presumindo-se que não há interessados em integrar a ata de registro de preços.

§ 3º Não será necessário aguardar o prazo fixado pelo caput deste artigo se os órgãos ou entidades da Administração que possuem autonomia financeira se manifestarem sobre o não interesse de integrar a ata de registro de preços.

§ 4º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 6º Compete ao órgão ou entidade participante:

I – registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do procedimento de contratação;



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

IV – emitir ordem de compra, ordem de serviço, empenho ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

V – providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Sítio Oficial e no Diário Oficial do Município, quando couber;

VI – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do cumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

VIII – aplicar, garantido a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas no Portal Nacional de Contratações e demais sistemas pertinentes.

### CAPÍTULO III

#### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º O sistema de registro de preços poderá ser realizado mediante:

I – contratação direta:

- inexigibilidade de licitação;
- dispensa de licitação;

II – pregão; ou

III – concorrência.

Parágrafo único O sistema de registro de preços realizado mediante contratação direta será apenas para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, devendo ser realizado o procedimento descrito no art. 5º deste Decreto.

Art. 8º O processo licitatório para registro de preços apenas poderá utilizar o critério de julgamento:

I – menor preço; ou

II – maior desconto.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximo deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a contratação posterior de item específico constante do grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 9º O sistema de registro de preços deve observar as seguintes

condições:

I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV – atualização periódica dos preços registrados;

V – definição do período de validade do registro de preços; e

VI – inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 10 O edital de licitação para registro de preços, além das regras gerais, deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre preços praticados no mercado;

VI – as condições para alteração de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; e

IX – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II – no caso de alimento perecível;

III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 2º Nas situações referidas no § 1º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

Art. 11 Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II – será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos licitantes vencedores na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos da ata da sessão pública da licitação ou das disposições do instrumento convocatório;

III – os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações, ressalvada a hipótese prevista no inciso VII do caput do art. 10 e a possibilidade de negociação na forma do inciso I do § 2º do art. 14, ambos deste Decreto.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reversa no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 deste Decreto.

§ 2º Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 e nos artigos 20 e 21 deste Decreto, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedores remanescentes.

Art. 12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 1º O compromisso de que trata o caput deste artigo também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 2º O licitante que aceitar compor o cadastro reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação da Administração para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantita-

tivos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

§ 2º Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação dos quantitativos.

§ 4º O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO V

#### DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 14 Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

I – convocar aqueles licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 15 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e a convocação dos demais licitantes para assinatura.

Art. 16 A contratação com os fornecedores registrados será





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

formalizada pela Prefeitura do Município de Fernandópolis em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 17 Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

- I – reajustamento em sentido estrito;
- II – revisão de preços.

§ 1º O reajustamento em sentido estrito é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2º A revisão de preços é o instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

Art. 18 No caso de revisão, quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro de preço, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 19 No caso de revisão, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de documentos, tais como lista de preço de

fabricantes, notas fiscais de aquisição do bem ou de matérias-primas, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, entre outros, que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Não havendo interessados, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### **CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO**

Art. 20 O registro de preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I – for liberado;
  - II – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
  - III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - IV – não aceitar o preço revisado pela Administração;
  - V – sofrer sanção prevista no incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
  - VI – for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
- Art. 21 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I – pelo decurso do prazo de vigência;
  - II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
  - III – por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, caso de



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

força maior ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

IV – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 22 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único O aviso de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo o interessado apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do aviso.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital e Municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada pela Prefeitura do Município de Fernandópolis.

Art. 24 É facultada à Prefeitura do Município de Fernandópolis aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital, Municipal ou Consórcio de Municípios.

§ 1º Quando a adesão à ata de registro de preços, na condição de não participante, se der entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, o sistema de registro de preços deverá ter sido formalizado mediante licitação, caso contrário, a adesão é vedada.

§ 2º Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento de formalização de demanda juntamente e com estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação às necessidades do órgão ou entidade, inclusive no que tange aos prazos, quantidade e qualidade;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, na forma de regulamento municipal;

III – prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais feitas pela Prefeitura Municipal não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O termo de adesão à ata de registro de preços e as contratações dele decorrentes serão divulgados no Sítio Oficial Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### CAPÍTULO IX

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Art. 26 Serão utilizados a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021 e atos normativos municipais e federais vigentes, como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

Art. 27 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de abril de 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO Nº 9.876 DE 15 DE ABRIL DE 2025

##### DECRETO Nº 9.876 – DE 15 DE ABRIL DE 2025

(Proíbe temporariamente a prática da pesca na Represa Municipal Beira Rio e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a prática de pesca, em qualquer modalidade, na Represa Municipal de Fernandópolis, desde 22 de abril de 2025 até 22 de maio de 2025, às 8h, ação esta que visa à preservação do ecossistema local e à preparação da represa para as festividades do aniversário da cidade.

Art. 2º A fiscalização deste decreto será responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da fiscalização municipal, incluindo a Polícia Militar Ambiental por meio da atividade delegada.

Art. 3º O não cumprimento deste decreto implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação municipal e ambiental vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de abril de 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Edição 1.659

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### APOSTILA

##### APOSTILA

Fica apostilada a RERRATIFICAÇÃO da **PORTARIA Nº 9.635, DE 29 DE JULHO DE 2005**, para consignar que a servidora Sra. **MARIÂNGELA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, de provimento efetivo, foi designada para exercer, em comissão, o cargo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL**, junto à **EMEF KOEI ARAKAKI**, unidade escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do referido ato.

Fernandópolis, 15 de abril de 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 037/2025.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.**

PROCESSO N.º 213/2024.

CONTRATADO: **MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**VALOR: R\$ 121.464,00 - ASSINATURA: 14/04/2025**

**OBJETO: " AQUISIÇÃO DE TESTES SOROLÓGICOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE FERNANDÓPOLIS-SP". ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024/25. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 82/2024.**

Fernandópolis-SP, 15 de abril de 2025.

**- RAFAEL VINICIUS VICENTIN -**  
*Gerente*